

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAROLINE CRISTINA DE SOUZA CANHA



**AUDITORIA TRIBUTÁRIA: ESTUDO APLICADO AO PROCESSO DE
CRUZAMENTO DE DADOS DO SPED**

CURITIBA

2018

CANHA, C.C.S.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA:

ESTUDO APLICADO AO PROCESSO DE CRUZAMENTO DE DADOS DO SPED

2017

CAROLINE CRISTINA DE SOUZA CANHA

**AUDITORIA TRIBUTÁRIA: ESTUDO APLICADO AO PROCESSO DE
CRUZAMENTO DE DADOS DO SPED**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em MBA – Auditoria Integral, no Curso de Pós-Graduação em MBA – Auditoria Integral, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe

CURITIBA

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

CAROLINE CRISTINA DE SOUZA CANHA

AUDITORIA TRIBUTÁRIA: ESTUDO APLICADO AO PROCESSO DE CRUZAMENTO DE DADOS DO SPED

Monografia apresentada como requisito parcial à para obtenção do grau de Especialista no Curso de MBA – Auditoria Integral, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador:

Prof. Dr. Blênio Cezar Severo Peixe
Orientador – Departamento de Contabilidade - UFPR

Prof.

Prof.

Curitiba, 31 de Julho de 2018

A minha família, especialmente meu filho, que é a minha maior motivação para realizar tais feitos e a todos os colegas que contribuíram para a realização desse trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, pela saúde e disposição que nos permitiram a realização deste trabalho.

A família, principalmente ao meu filho, pela compreensão na ausência nos dias de sábados durante meses.

Aos professores, que compartilharam seus conhecimentos.

Aos nossos amigos e colegas de pós-graduação.

Agradecemos também a todos que uma alguma forma contribuíram para a realização deste estudo.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

((Marthin Luther King)

RESUMO

A informatização está trazendo mudanças em todos os âmbitos, inclusive nas empresas brasileiras. As informações transmitidas para o Fisco deixam de ser manuais para aderir à tecnologia. O contribuinte não somente paga imposto, mas tem a responsabilidade sobre as informações prestadas. Os meios utilizados pelo fisco de receber essas informações são através do universo SPED. O presente trabalho refere-se à identificação os módulos informatizados do sistema SPED, quais informações cada módulo absorvem e as possíveis divergências no cruzamento de dados fiscais no universo SPED. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como do tipo descritiva e aplicada com uma abordagem predominantemente qualitativa. Para compor a descrição de cada módulo, foi realizado um estudo na legislação brasileira, bem como a análise do programa digital dos módulos, instalados no computador, para fins de teste. O resultado da pesquisa evidenciaram os as informações que existem em cada módulo, seus possíveis cruzamentos e as possíveis divergências entre alguns desses módulos do SPED.

Palavras-chave: Auditoria. Tributária. SPED.

ABSTRACT

Computerization is bringing changes in all spheres, including in Brazilian companies. The information transmitted to the Treasury ceases to be manuals to adhere to the technology. The taxpayer not only pays tax, but has responsibility for the information provided. The means used by the tax authorities to receive this information are through the SPED universe. The present work refers to the identification of the computerized modules of the SPED system, what information each module absorbs and the possible divergences in the crossing of fiscal data in the SPED universe. The research methodology is characterized as descriptive and applied with a predominantly qualitative approach. To compose the description of each module, a study was carried out in the Brazilian legislation, as well as the analysis of the digital program of the modules, installed in the computer, for testing purposes. The result of the research will highlight the information that exists in each module, its possible crosses and the possible differences between some of these SPED modules.

Key-words: Audit. Tax. SPED.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – AUDITOR INTERNO X AUDITOR EXTERNO.....	17
QUADRO 2 – OBRIGATORIEDADE EFD CONTRIBUIÇÕES.....	27

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - TELA PROGRAMA EFD CONTRIBUIÇÕES.....	32
FIGURA 2 – TELA PROGRAMA EFD ICMS/IPI.....	32
FIGURA 3– TELA PROGRAMA ECD	34
FIGURA 4– TELA PROGRAMA ECF	34

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTE	- Conhecimento de Transporte Eletrônico
DCTF	- Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais
DIPJ	- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica
ECD	- Escrituração Contabil Digital
ECF	- Escrituração Contábil Fiscal
EFD	- Escrituração Fiscal Digital
ENAT	- Encontro de Administradores Tributários
ENCAT	- Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais
ICMS	- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IPI	- Imposto sobre produtos industrializados
MDFE	- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais
NBC	- Norma Brasileira de Contabilidade
NFE	- Nota Fiscal Eletrônica
NFSE	- Nota Fiscal Serviço Eletrônica
NFCE	- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
REINF	- Retenções e Outras Informações Fiscais
RFB	- Receita Federal do Brasil
SINIEF	- Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico
SPED	- Sistema Público de Escrituração Digital

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	CONTEXTO E PROBLEMA	13
1.2	OBJETIVOS	13
1.3	JUSTIFICATIVAS	14
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	15
2.1	AUDITORIA	15
2.1.1	Aspectos conceituais sobre a auditoria	15
2.2	CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA.....	16
2.2.1	Auditoria Externa e Interna	16
2.2.2	Auditoria Tributária	17
2.3	SISTEMA DE INFORMAÇÃO.....	18
2.3.1	Aspectos conceituais sobre sistemas de informação	18
2.4	SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL.....	19
2.4.1	Surgimento do SPED.....	19
2.4.2	Objetivos do Sistema SPED	21
2.4.3	Universo de Atuação:	21
3	MATERIAL E MÉTODOS.....	29
3.1	METODOLOGIA.....	29
3.2	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS	29
3.3	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA.....	29
3.4	TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS.....	30
3.5	COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES	30
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	31
4.1.1	Cruzamento EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições:.....	31
4.1.2	Cruzamento ECD x ECF:.....	33
4.1.3	Cruzamento ECD x ECF x EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições:.....	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

A contabilidade sempre foi norteadada por procedimentos burocráticos, principalmente na prestação de contas ao Fisco. Esses processos além de burocráticos demandavam tempo e uso excessivo de papéis, que acabavam ficando acumulados, passíveis de uma futura fiscalização.

Considerando esses processos defasados, surgiu em 2007, através do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), principal responsável por diversas mudanças na forma como a escrituração fiscal e contábil eram realizadas.

A partir do surgimento do SPED, os principais procedimentos contábeis passaram a ser realizados de forma eletrônica e não mais manual, permitindo a comunicação entre a organização e o poder público.

A implantação do SPED garantiu agilidade, transparência e segurança dos dados transmitidos da empresa para o fisco. Contudo, o grande fluxo de informações advindas de diversas formas de declarações transmitidas para o sistema complexo do SPED, pode trazer inconformidades nos cruzamentos de todos esses dados, gerando até mesmo, uma atenção exclusiva por parte do fisco, para verificar possíveis fraudes, negligências, entre outros problemas característicos de algumas empresas que pretendem sonegar seus tributos.

Exige-se uma atenção especial por parte dos responsáveis pela transmissão dos arquivos do universo SPED, devem-se verificar os controles internos na área de escrituração fiscal, procedimentos fiscais e tributários e como são elaboradas essas declarações ao fisco.

A questão é como identificar e evitar por meio da auditoria tributária, as inconformidades no processo de cruzamentos de informações de dados no SPED?

1.2 OBJETIVOS

- Objetivo Geral:

Identificar por meio da auditoria tributária, as inconformidades no processo de cruzamentos de informações de dados no SPED.

- Objetivos Específicos:

(I) Levantar as principais inconformidades no processo de cruzamento de informações e dados do SPED; (II) Apontar os campos nos principais módulos do SPED que fazem o cruzamento entre si; (III) Consolidar por meio de levantamentos as possíveis inconsistências de serem detectadas no processo de cruzamento de dados no SPED.

1.3 JUSTIFICATIVAS

O tema apresentado se justifica diante da observação da crescente demanda de empresas existentes no Brasil e suas relações diretas com os órgãos públicos de esfera federal, estadual e municipal.

O Sistema de Publico de Escrituração Digital - SPED foi desenvolvido para unificar todas as informações fiscais e contábeis relacionadas às organizações, em um só banco de dados. Este trabalho torna-se relevante no posto de vista prático, exclusivamente para profissionais da área, para que possam observar alguns pontos nos cruzamentos de todas essas informações, para que o processo digital seja eficiente e eficaz, para os transmissores das obrigações acessórias das organizações e para os fiscos receptores dessas informações.

Desta maneira vale ressaltar que o tema tem relevância aos acadêmicos e profissionais da área, para ressaltar a importância do entendimento de como funciona o cruzamento das declarações do SPED, entender a influência da tecnologia na área contábil e nos controles internos.

O questionamento levantado se torna relevante também no ponto de vista teórico, visto que será possível identificar na legislação, a conceituação, funcionalidade e obrigatoriedade de cada declaração enviada ao universo SPED.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta abordagem inicial, considerando a extensão do assunto e até mesmo a complexidade, se faz necessário identificar e definir alguns termos e conceitos que fazem parte do processo da realização da auditoria tributária no que se refere a prestação de contas ao fisco.

2.1 AUDITORIA

2.1.1 Aspectos conceituais sobre a auditoria

Os aspectos conceituais sobre a auditoria, descritos neste trabalho, tem como foco a auditoria no âmbito das demonstrações contábeis, as definições são a partir de pesquisas na área contábil.

O conceito tradicional de auditoria em diversas obras é: Auditoria é uma técnica contábil que consiste na verificação da exatidão e fidedignidade dos dados contidos nas demonstrações contábeis, por meio do exame minucioso dos registros de contabilidade e dos documentos que deram origem a eles. (RIBEIRO, 2014).

Segundo Attie (2011, p. 5) “A auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”.

As demonstrações contábeis passam por procedimentos da auditoria para obter evidencias a respeito dos valores divulgados. (RIBEIRO, 2014).

Todos esses conceitos acima declaram a auditoria como ferramenta para testar e avaliar a veracidade das demonstrações contábeis e seus efeitos sobre o patrimônio e a situação econômico-financeira em relação ao objeto de observação.

Para tais procedimentos, a auditoria usa-se de exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas ao controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles resultante. (SANTOS, 2006)

2.2 CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.2.1 Auditoria Externa e Interna

Segundo Almeida (2012, p.1)“a auditoria externa ou auditoria independente surgiu como parte da evolução do sistema capitalista”.

Devido a expansão do mercado e ampliação das empresas como um todo, verificou-se a necessidade de aprimorar os controles e procedimentos internos em geral, principalmente visando a redução de custos, e, portanto, tornando mais competitivos seus produtos e serviços no mercado. (ALMEIDA,2012).

Almeida (2012) relata que todas as mudanças em relação ao mercado e ampliação das empresas, acarretaram na necessidade das empresas de captar recursos junto a terceiros, através de empréstimos, emissão de debentures e abertura de capital. No entanto, os possíveis investidores precisavam conhecer a situação patrimonial e financeira da empresa, para avaliar a segurança liquides e a rentabilidade do seu futuro investimento, ou eventual risco de crédito. Essas informações eram obtidas através das demonstrações financeiras. Considerando que essas informações eram passíveis de manipulação, exigia-se o exame dessas demonstrações por parte de um profissional independente da empresa e que sua capacidade técnica fosse reconhecida. Surge então o auditor externo ou auditor independente.

Já a auditoria interna, surgiu com a necessidade do acompanhamento dos procedimentos internos implantados. Conforme Almeida (2012, p. 5) “de nada valia a implantação desses procedimentos internos sem que houvesse um acompanhamento, no sentido de verificar se estes estavam sendo seguidos pelos empregados da empresa”

De acordo com as Normas de contabilidade – NBC TI 01- Da auditoria interna, é possível identificar a definição de auditoria interna, conforme disposto:

12.1.1.3 – A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos. (NBC TI 01,2003)

O quadro abaixo, elaborado por Almeida (2006, p.6), demonstra claramente a diferença existente entre os serviços do auditor interno e auditor externo.

QUADRO 1 – AUDITOR INTERNO X AUDITOR EXTERNO

Auditor Interno	Auditor externo
- É empregado da empresa auditada;	- Não tem vínculo com a empresa auditada
- Menor grau de independência	- Maior grau de independência
- Executa auditoria contábil e operacional	- Executa apenas auditoria contábil
- Os principais objetivos são?	- O principal objetivo é emitir ou parecer ou opinião sobre as demonstrações contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da empresa examinada. Também, se essas demonstrações foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e se esses princípios foram aplicados com uniformidade em relação ao exercício social anterior;
· Verificar se as normas estão sendo seguidas	
· Verificar a necessidade de aprimorar as normas internas vigentes	
· Efetuar a auditoria de diversas áreas das demonstrações contábeis e em áreas operacionais	
- Maior volume de Teste (tem maior tempo na empresa para executar os serviços de auditoria).	- Menor volume de testes, já que está interessado em erros que individualmente ou cumulativamente possam alterar de maneira substancial as informações das demonstrações contábeis.

FONTE: Almeida (2016, p.6)

2.2.2 Auditoria Tributária

A auditoria tributária tem como principal finalidade, a verificação do correto cumprimento das obrigações fiscais por parte do auditado. Naturalmente, as obrigações fiscais vão muito além do pagamento dos impostos. Elas abrangem, também, o cumprimento das obrigações acessórias, materializadas pela

apresentação de declarações, tais como EFD Contribuições, EFD ICMS/IPI, DCTF, entre outras.

2.3 SISTEMA DE INFORMAÇÃO

2.3.1 Aspectos conceituais sobre sistemas de informação

O tema SPED e Auditoria em um mesmo contexto pressupõe a existência de sistemas de informações e tecnologia aplicada a esse assunto.

Primeiramente é necessário definir banco de dados, antes de partir para o conceito de sistema.

Define-se banco de dados como uma coleção de dados inter-relacionados e um conjunto de programas, para acessar esses dados, denominado sistema de gerenciamento de banco de dados. (SILBERSCHATZ, 2006)

O banco de dados contém informações relevantes à empresa. O objetivo do banco de dados é fornecer uma forma de recuperação de dados convenientes e eficiente.

Segundo (Silberschatz, 2006, p1), “os sistemas de banco de dados são projetados para gerenciar grandes blocos de informação. O gerenciamento de dados envolve definir estruturas para armazenamento de informação e fornecer mecanismo para a manipulação de informações”.

Partimos agora para os conceitos relacionados a sistema de informação.

O sistema é um conjunto de elementos inter-relacionados com um objetivo: produzir relatórios que nortearão a tomada de decisões gerenciais. A entrada de dados, agregados aos comandos gerenciais, geram dados de saída, esse processo gera informações qualitativas ou quantitativas. (Imoniana, 2005)

Sistema pode ser entendido como: um todo organizado ou complexo; conjunto ou combinação de coisas ou partes que formam uma entidade complexa ou unitária; conjunto de objetos unidos entre si por alguma forma de interação ou interdependência, desde que a relação entre as partes e o comportamento do todo seja o foco da atenção. (GIL, BIANCOLINO e BORGES, 1979)

Segundo Gil, Biancolino e Borges (1979, p.8) “pode-se definir sistema como conjunto de partes diferenciadas em inter-relação uma com as outras, formando um todo organizado que possui uma finalidade, um objetivo constante”

Para Schmidt, et al., (2006, p.11), “todo sistema está sujeito a falhas, erros e mau uso de recursos em geral. Tanto o computador como a mente humana são instrumentos para grandes realizações, porém não são infalíveis”

Considerando o risco, por não ser infalível, administradores e proprietários de pequenas empresas devem ter um interesse comum pela manutenção da integridade dos sistemas e das pessoas envolvidas no ambiente da tecnologia da informação. (Schmidt, Santos e Arima, 2006).

O sistema de informação é um grande valioso recurso para organização. Para que ele seja utilizado da melhor forma possível e esteja protegido contra eventuais atos de violação e sinistro, é necessário que os controles sejam considerados desde a fase da sua concepção. (SCHMIDT, SANTOS, e ARIMA, 2006, p.11)

De acordo com (Schmidt, Santos e Arima, 2006, p. 11) “todos os controles são ferramentas que podem ser integradas ou não a determinado sistema de informação aplicativo, visando à obtenção de segurança contra as ameaças presentes ou potenciais no ambiente de informática”.

A garantia de funcionamento desses controles bem como da revisão e avaliação do controle interno por sua vez é o resultado do bom trabalho de auditoria nesse sistema. (Schmidt, Santos e Arima, 2006)

A função da auditoria de sistema é promover adequação, revisão, avaliação e recomendações para o aprimoramento dos controles internos nos sistemas de informação da empresa, bem como avaliar a utilização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos envolvidos no processamento dos mesmos. (Schmidt, Santos e Arima, 2006, p.22)

2.4 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

O SPED – Sistema Público de Escrituração digital foi desenvolvido para realizar a integração digital entre as empresas e os governos de esfera Federal, Estadual e Municipal. É necessário primeiramente, identificar o surgimento do sistema, a conceituação e os seus benefícios e objetivos.

2.4.1 Surgimento do SPED

A Emenda Constitucional nº 42, aprovada em 19 de dezembro de 2003, introduziu o inciso XXII ao art.37 da Constituição Federal, que determina às

Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais.

Art. 37 ... XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (BRASIL, 2003).

A partir dessa introdução na legislação, houve reuniões e encontros para atender ao dispositivo da constituição. Em julho de 2004, em Salvador, houve o primeiro encontro do I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais, para buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo para promover a integração administrativa, padronização e a qualidade das informações. (SPED, 2017)

Na reunião realizada foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, publicados pela Receita Federal. O Protocolo 01/2004 – Cadastro Sincronizado consta a seguinte redação:

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças ou Receita, e os Municípios, objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atenda aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

O Protocolo 02/2004 – Cooperação Práticas consta:

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal, as Secretarias de Fazenda, Finanças e Tributação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o desenvolvimento de métodos e instrumentos de administração tributária que atendam aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

Em 2007, por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, foi instituído o Sistema público de escrituração digital.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

O Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013, revogou o art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Observa-se que com a alteração realizada pelo Decreto nº 7.979, de 08 de abril de 2013, inclui-se a escrituração contábil também, além da escrituração fiscal já prevista.

2.4.2 Objetivos do Sistema SPED

O SPED tem como objetivos, entre outros: (I) Promover a integração do fisco, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas às restrições legais; (II) Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores, (II) Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica. (SPED, 2017)

2.4.3 Universo de Atuação:

Existem diversos recursos de informática para realizar a escrituração fiscal e contábil dos contribuintes. As demonstrações e relatórios existentes em papéis são oriundos de meio eletrônico. O SPED atua em diversos módulos de escrituração de informações e dados específicos para o fisco, em todas as esferas de governo, sendo eles: CT-e, ECD, ECF, EFD ICMS IPI, EFD Contribuições, EFD-Reinf, e-Financeira, e-Social, NF-e, NFS-e, MDF-e e NFC-e. (SPED, 2017). A seguir serão

identificados os principais módulos: NF-e, ECF, ECF, EFD ICMS IPI e EFD Contribuições, de forma objetiva quanto a sua constituição legal, as informações prestadas e a obrigatoriedade prevista em lei.

(1) NF-e

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2005, de 27/08/2005, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NFe. (SPED,2017).

A Nota Fiscal Eletrônica foi um dos primeiros módulos a ser implantando com o surgimento do SPED.

Os pressupostos observados no desenvolvimento da NF-e são descritos no Protocolo ENAT 03/2005, na cláusula segunda:

- I - substituição das notas fiscais em papel por documento eletrônico;
- II - validade jurídica dos documentos digitais;
- III - padronização nacional da NF-e;
- IV - mínima interferência no ambiente operacional do contribuinte;
- V - compartilhamento da NF-e entre as administrações tributárias;
- VI - preservação do sigilo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional.

A legislação que institui nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica é o Ajuste Sinief 7, de 30 de setembro de 2005, o qual apresenta em seu artigo 1º as substituições realizadas pelo documento eletrônico:

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição:

- I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

A definição de Nota Fiscal Eletrônica, está prevista no paragrafo 1º da cláusula primeira do Ajuste Sinief nº 7, como:

o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

(2) ECD- Escrituração Contábil digital

A Escrituração Contábil digital, também conhecida como ECD ou SPED Contábil, foi criada para substituir a escrituração em papel dos livros contábeis, sendo eles: Livro Diário, Livro Razão e Balancetes. (SPED, 2017).

A Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013, dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

A Resolução CFC Nº 1.020/05, referente a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidade de contabilista.

A substituição dos papeis impressos pelo eletrônico foi aprovada pela Resolução CFC Nº 1.020/05, conforme item 2.8.2.4:

2.8.2.4. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, conforme segue: a) os documentos digitalizados devem ser assinados pela pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, pelo contabilista responsável e pelo empresário ou sociedade empresária que utilizarão certificado digital expedido por entidade devidamente credenciada pela ICP – Brasil; b) os documentos digitalizados, contendo assinatura digital de contabilista, do empresário ou da sociedade empresária e da pessoa física ou jurídica responsável pelo processo de digitalização, devem ser apresentados aos serviços notariais para autenticação nos termos da lei.

A obrigatoriedade de apresentação do SPED Contábil aplica-se, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

(3) ECF - Escrituração Contábil Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014. Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014. (SPED,2017)

A Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013, dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). As informações a serem prestadas neste módulo referem-se a “todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”. (Brasil, 2013)

A Instrução especifica as operações que devem ser declaradas no seu 2º artigo:

Art. 2º O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), especialmente quanto:

I - à recuperação do plano de contas contábil e saldos das contas, para pessoas jurídicas obrigadas a entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao mesmo período da ECF;

II - à recuperação de saldos finais da ECF do período imediatamente anterior, quando aplicável;

III - à associação das contas do plano de contas contábil recuperado da ECD com plano de contas referencial, definido pela Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis), por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE);

IV - ao detalhamento dos ajustes do lucro líquido na apuração do Lucro Real, no Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

V - ao detalhamento dos ajustes da base de cálculo da CSLL, no Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs), mediante tabela de adições e exclusões definida pela Cofis, por meio de Ato Declaratório Executivo;

VI - aos registros de controle de todos os valores a excluir, adicionar ou compensar em exercícios subsequentes, inclusive prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

VII - aos registros, lançamentos e ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da lei tributária relativos à determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

VIII - à apresentação do Demonstrativo de Livro Caixa, a partir do ano-calendário 2016, para as pessoas jurídicas optantes pela sistemática do lucro presumido que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro 1995, e cuja receita bruta no ano seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou proporcionalmente ao período a que se refere.

De acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 1422, “Art. 1º A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz”. Existem as situações onde a obrigatoriedade não se aplica, conforme disposto parágrafo 2º do artigo 1º:

§ 2º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais deverão cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

(4) EFD ICMS IPI

A EFD - Escrituração Fiscal Digital - é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. (SPED, 2017)

A legislação que regulamenta a EFD ICMS IPI, é o Ajuste Sinief 2, de 3 de abril de 2009:

Cláusula primeira Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

A EFD dispõe em sua cláusula primeira no § 1º “compõe-se da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das administrações tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB”.

A escrituração realizada neste módulo compreende, os livros discriminados no parágrafo 3º do artigo 1º do Ajuste Sinief 2, de 3 de abril de 2009:

§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

- I - Livro Registro de Entradas;
- II - Livro Registro de Saídas;
- III - Livro Registro de Inventário;
- IV - Livro Registro de Apuração do IPI;
- V - Livro Registro de Apuração do ICMS;
- VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP
- VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

A obrigatoriedade de apresentação do EFD ICMS IPI aplica-se, conforme disposto na cláusula terceira do Ajuste Sinief 2:

Cláusula terceira A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

§ 1º Mediante celebração de Protocolo ICMS, as administrações tributárias das unidades federadas e da RFB poderão:

- I - dispensar a obrigatoriedade de que trata o *caput* para alguns contribuintes, conjunto de contribuintes ou setores econômicos; ou
- II - indicar os contribuintes obrigados à EFD, tornando a utilização facultativa aos demais.

§ 2º O contribuinte que não esteja obrigado à EFD poderá optar por utilizá-la, de forma irrevogável, mediante requerimento dirigido às administrações tributárias das unidades federadas.

§ 3º A dispensa concedida nos termos do § 1º poderá ser revogada a qualquer tempo por ato administrativo da unidade federada em que o estabelecimento estiver inscrito.

§ 4º No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de que trata o *caput* se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão.

No Estado do Paraná já foi implementado a entrega do SPED para todas as empresas, exceto as optantes pelo simples nacional, conforme a Norma de Procedimento Fiscal nº 056/2015:

9. Por força do § 2º das cláusulas primeira e segunda do Protocolo ICMS 03/2011, desde 1º de janeiro de 2014 todos os contribuintes paranaenses inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná estão obrigados à entrega da EFD, exceto os estabelecimentos de MEI - Microempreendedor Individual, de ME - Microempresa e de EPP - Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para o período em que estiver enquadrado neste regime tributário.

(5) EFD Contribuições

A Escrituração Fiscal Digital Contribuições, abrange conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012, “Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita”.

A Instrução Normativa RFB nº 1252, de 01 de março de 2012 define a EFD Contribuições em seu artigo 1º como:

um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

A obrigatoriedade da EFD Contribuições obedece a um calendário descrito na Instrução normativa RFB nº 1252, no seu artigo 4º, a qual será apresentada resumidamente no quadro abaixo, baseado na legislação mencionada.

QUADRO 2 – OBRIGATORIEDADE EFD CONTRIBUIÇÕES

PERÍODO DE APURAÇÃO:	OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA
2011	LUCRO REAL : ENTREGA FACULTATIVA
JANEIRO/2012	PJ LUCRO REAL
MARÇO/2012	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIAS - RECEITAS
JANEIRO/2013	PJ LUCRO PRESUMIDO
JANEIRO/2014	PJ FINANCEIRAS E EQUIPARADAS

FONTE: Instrução normativa RFB nº 1252, art. 4º

O Art. 5º da Instrução normativa RFB nº 1252 define quem está dispensado de apresentação da EFD-Contribuições:

Art. 5º Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos;

V - as autarquias e as fundações públicas; e

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

§ 1º São também dispensados de apresentação da EFD-Contribuições, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

3 MATERIAL E MÉTODOS

3.1 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa, é necessária uma série de procedimentos para que o trabalho possa seguir uma linha de raciocínio coerente.

Identificar por meio da auditoria tributária, as inconformidades no processo de cruzamentos de informações de dados no SPED.

- **Objetivos Específicos:**

- (I) Levantar as principais inconformidades no processo de cruzamento de informações e dados do SPED;
- (II) Apontar os campos nos principais módulos do SPED que fazem o cruzamento entre si;
- (III) (III) Consolidar por meio de levantamentos as possíveis inconsistências de serem detectadas no processo de cruzamento de dados no SPED.

3.2 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS

Para alcançar o objetivo proposto, este trabalho classifica-se como pesquisa descritiva.

Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Andrade (2002), destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar fatos, registrá-los, analisa-los, classifica-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles.

3.3 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO AO PROBLEMA DE PESQUISA

Em relação à abordagem do problema, classifica-se como pesquisa qualitativa, segundo Richardson (1999, p. 80) menciona que “os estudos que

empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmico vividos por grupos sociais”.

O objetivo proposto neste projeto é analisar a complexidade do cruzamento de dados do SPED, analisar a interação entre os módulos do sistema.

3.4 TIPOLOGIA DA PESQUISA QUANTO À ABORDAGEM DOS PROCEDIMENTOS

Quanto a abordagem aos procedimentos, o estudo contempla uma pesquisa bibliográfica, isto é , o problema de pesquisa será respondido com base em referenciais teóricos publicados em documentos normativos.

No contexto do projeto, os referencias serão em sua grande maioria, advindos de legislação tributária.

Cervo e Bervian (1983, p.55), definem a pesquisa bibliográfica como a que “explica um problema a partir de referencias teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”.

3.5 COLETA DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Os objetivos específicos serão abordados pela técnica da pesquisa qualitativa e procedimentos de análise bibliográfica.

Propõe-se também a essa pesquisa, a apresentação dos campos dos módulos que podem sofrer cruzamentos.

O objetivo foi identificar quais as informações e dados devem ser analisados no cruzamento desses módulos:

- Cruzamento EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições:
- Cruzamento ECD x ECF
- Cruzamento ECD x ECF x EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições

Cada módulo possui um programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, para apresentação dos dados e transmissão ao fisco, o qual se caracteriza como um validador das informações prestadas.

Os validadores dos principais módulos foram baixados no computador e instalados para observação e teste.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A partir do acesso de cada módulo, é possível identificar os campos semelhantes que podem sofrer cruzamentos entre si, em uma simples verificação eletrônica.

A seguir serão apresentados as principais informações semelhantes entre alguns módulos, que podem sofrer o cruzamento digital, e as inconformidades que podem ocorrer entre um módulo e outro.

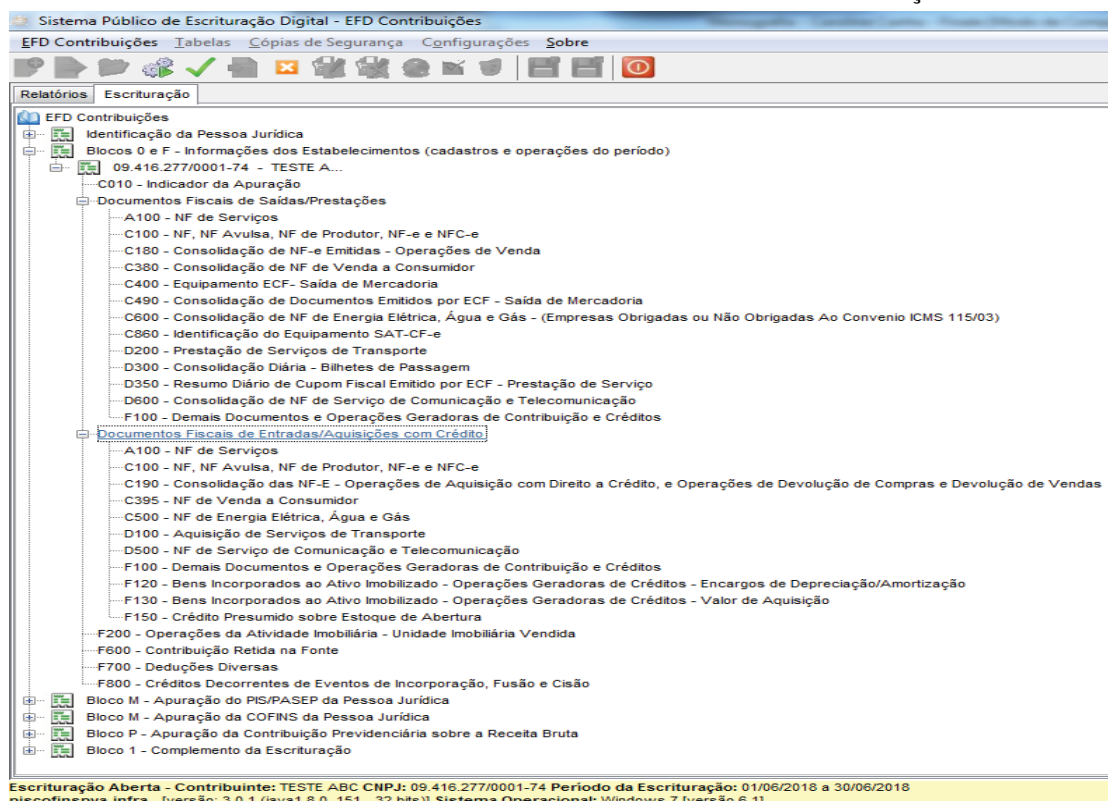
4.1.1 Cruzamento EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições:

Os validadores do EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições, tem em comum as informações referente a documentos fiscais em XML (), em suma seriam as Notas Fiscais eletrônicas e os conhecimentos de transportes eletrônico. Desta forma, os dados dos arquivos XML devem estar fielmente escriturados nos dois módulos.

Cruzar o SPED Fiscal e a EFD Contribuições com os arquivos XML de documentos fiscais eletrônicos também é imprescindível para garantir sua segurança fiscal. Quando a Receita recebe os arquivos SPED, os primeiros cruzamentos são realizados com seus documentos fiscais eletrônicos. Afinal, o fisco já tem estes arquivos armazenados, só esperando que o SPED seja transmitido para realizar estas verificações.

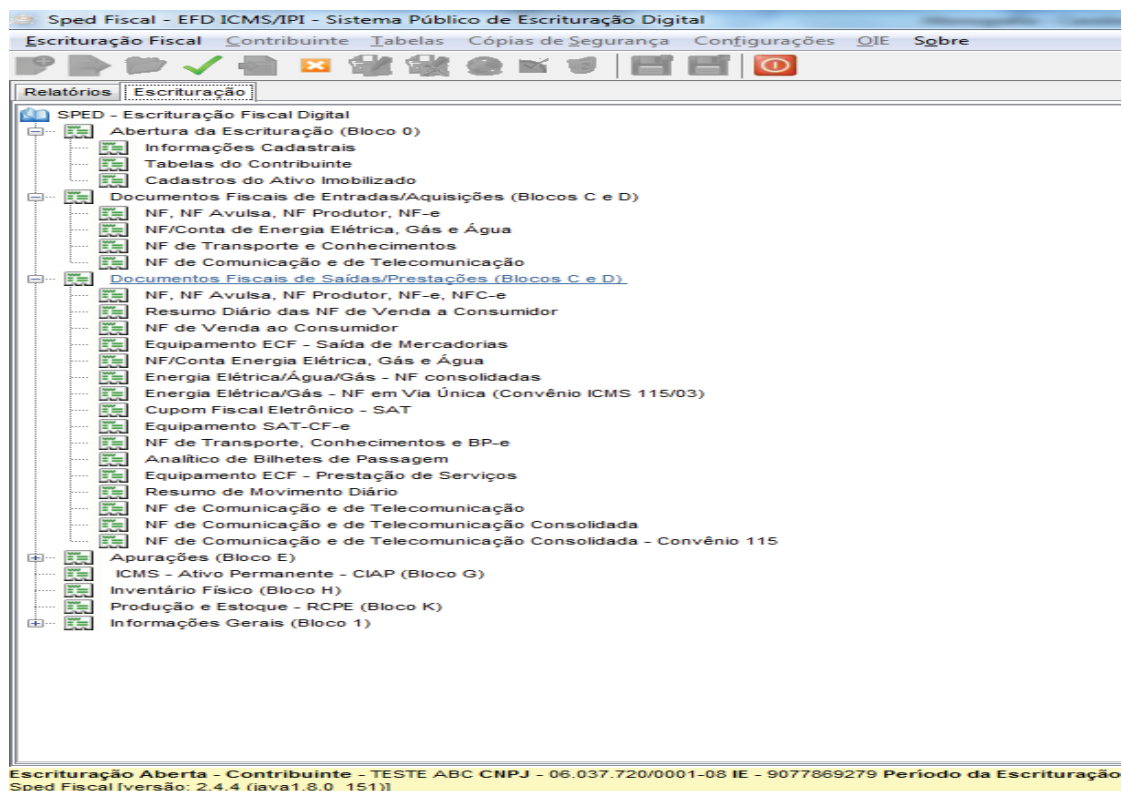
Observando as duas imagens a seguir, primeiramente a tela inicial da EFD Contribuições (FIGURA 1) e a seguinte EFD ICMS/IPI (FIGURA 2); além dos validadores serem semelhantes, as informações, especificamente nos blocos 0 a F na primeira imagem e nos blocos C e D da EFD ICMS/IPI são as mesmas:

FIGURA 1 - TELA PROGRAMA EFD CONTRIBUIÇÕES



FONTE: SPED (2018).

FIGURA 2 – TELA PROGRAMA EFD ICMS/IPI



FONTE: SPED (2018).

Neste processo entre as duas declarações podem ocorrer as seguintes inconsistências:

- Documentos Fiscais escriturados na EFD Contribuições e não escriturados na EFD ICMS/IPI.
- NF-e / CT-e emitidos (existe o XML) e não escrituradas na EFD ICMS/IPI e EFD Contribuições;
- NF-e / CT-e não localizadas (XML não localizado) e escrituradas na EFD ICMS/IPI e EFD Contribuições;
- Débitos e créditos de ICMS e IPI escriturados na EFD ICMS/IPI em desconformidade com os valores no arquivo XML da NF-e;

4.1.2 Cruzamento ECD x ECF:

Estas duas obrigações anuais devem ser cruzadas, pois há várias informações que devem estar coerentes, tais como o Plano de Contas do Contribuinte, o Plano de Contas Referencial, Centro de Custos, Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário, Detalhes dos Saldos Contábeis depois do encerramento do resultado do período, Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento, etc.

A ECD é transmitida anteriormente em relação a ECF; ela é um das bases diretas para a elaboração da ECF, pois ao validar a ECF os dados da ECD são importados, para preenchimentos dos saldos iniciais. Este procedimento de importação da ECD para ECF não garante que as informações prestadas estejam coerentes entre si.

Observando as duas imagens a seguir, primeiramente a tela inicial da ECD (FIGURA 3) e a seguinte ECF (FIGURA 4); além dos validadores serem semelhantes, as informações, especificamente os dados importados da ECD para a ECF.

FIGURA 3– TELA PROGRAMA ECD

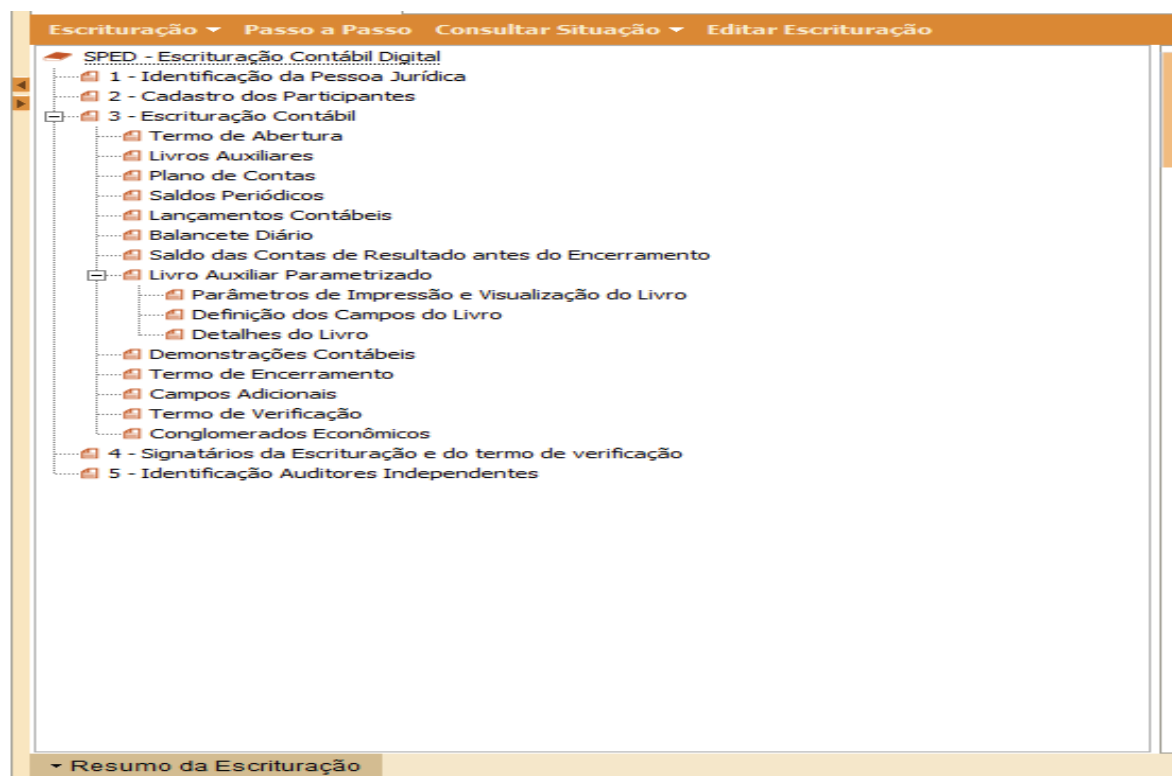
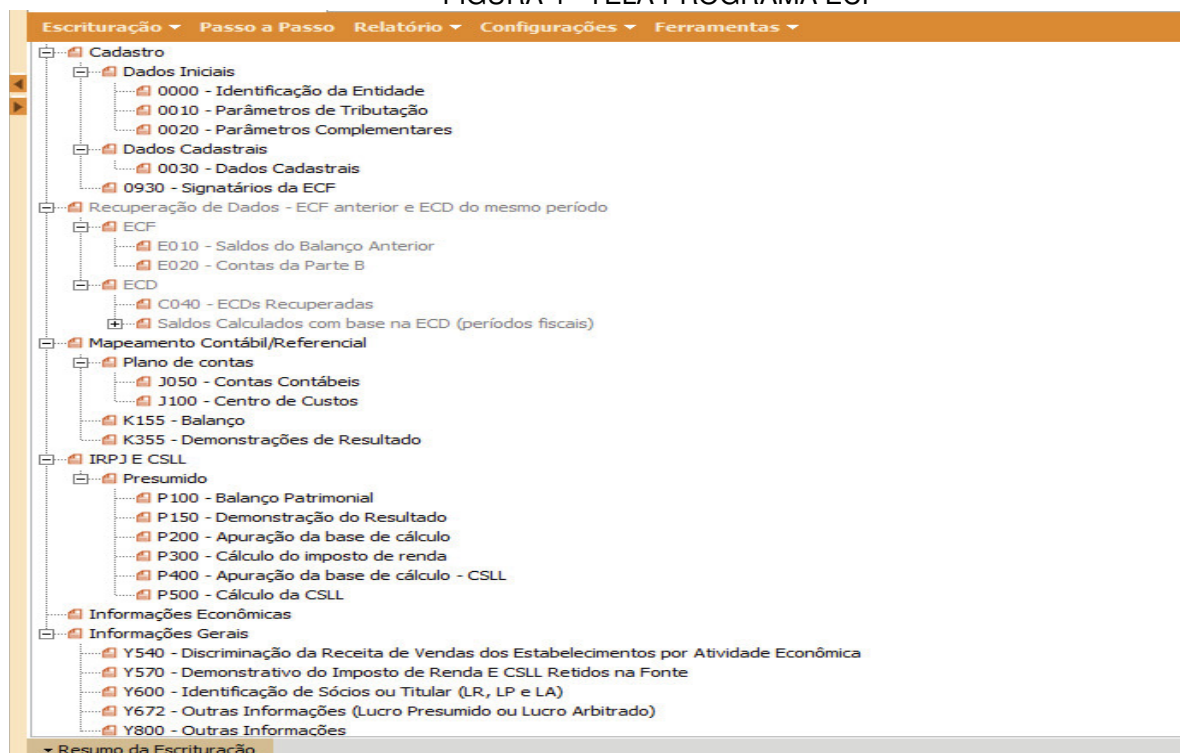


FIGURA 4– TELA PROGRAMA ECF



FONTE: SPED (2018).

Neste processo entre as duas declarações podem ocorrer as seguintes inconsistências:

- Informação incompleta ou incorreta dos centros de custos
- Mapeamento do plano de contas com as contas referencias em desacordo entre as duas declarações
- Saldos contábeis incoerentes entre as duas declarações

4.1.3 Cruzamento ECD x ECF x EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições:

Ao cruzar as declarações ECD x ECF x EFD ICMS/IPI x EFD Contribuições, use-se as quatro declarações mencionadas nos tópicos anteriores, deve-se certificar que os valores lançados na ECF correspondem ao somatório dos valores das EFD do mesmo exercício. Podemos comparar, por exemplo, as Receitas de exportação direta de mercadorias e produtos, Receita de venda de mercadoria e produtos com fim específico de exportação, Receita da venda no mercado interno de produtos de fabricação própria, Receita da revenda de mercadorias, Receita de unidades imobiliárias vendidas, os valores de ICMS, PIS/PASEP e de COFINS, Receita da prestação de serviços, Receitas internas, Receitas para mercado externo, demais Receitas, Empresas de Lucro Presumido, Operações das Instituições Financeiras, Seguradoras, Entidades de Previdência Privada, Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, etc.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Universo SPED trouxe aos empresários e principalmente ao fisco, a inovação no âmbito de tecnologia, permitindo que as informações estejam padronizadas, permitindo maior clareza na apresentação dos documentos, e auxiliando nas tomadas de decisões.

As obrigações acessórias trouxeram impacto para o setor fiscal e contábil após a criação do SPED, as informações não são repassadas de forma manual e sim por meios sistematizados na era digital.

Neste contexto, os profissionais da área devem estar atentos a mudança constante da legislação tributária e a tecnologia que envolve a relação entre fisco e empresa.

Os módulos em si, são muito parecidos, as informações em cada um, são singulares, mas ao mesmo tempo fazem parte de um todo.

Embora ocorressem algumas dificuldades de transpor as descrições dos módulos e quais informações eles trazem, foi possível identificar a similaridade entre todos os módulos da pesquisa.

De forma geral, nota-se que cada vez mais a informatização vem tomando conta do universo contábil e fiscal, as informações estarão mais disponíveis em tempo real e a auditoria tributária será realizada em cada obrigação acessória declarada, não sendo necessário a presença de um auditor propriamente dito nos estabelecimentos, o próprio computador fará a auditoria.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria**: um curso moderno e completo: textos, exemplos e exercícios resolvidos. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, Willian. **Auditoria**: Conceitos e aplicações. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009**. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2009/aj_002_09 . Acesso em: 05 out. 2017.

BRASIL. **Ajuste SINIEF 7, de 30 de setembro de 2005**, Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/aj_007_05. Acesso em: 05 out. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm

BRASIL. **Decreto n.º 6.022/2007**, de 22.01.2007. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Brasília, 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm. Acesso em: 11 out.2017

BRASIL. **Decreto n.º 7.979/2013**, de 08.04.2013. Altera o Decreto no 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7979.htm. Acesso em: 11 out.2017

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.252**, de 01.03.2012. Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre

a Receita (EFD-Contribuições).. Brasília, 2013. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=33746> Acesso em: 02 out.2017

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.420**, de 19.12.2013. Dispõe sobre e Escrituração Contábil Digital (ECD). Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta> Acesso em: 11 out.2017

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.422**, de 19.12.2013. Dispõe sobre e Escrituração Contábil Digital (ECD). Brasília, 2013. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711> . Acesso em: 11 out.2017

Conselho Federal de Contabilidade. (2003). **NBC TI 01 – da auditoria interna**. Brasília: COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS.

Conselho Federal de Contabilidade. (2005). **NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica**. Brasília: COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

ENAT - Encontro de Administradores Tributários. (2004). **Protocolo 01/2004 - Cadastro Sincronizado**. ENAT - Encontro de Administradores Tributários. Salvador.

ENAT - Encontro de Administradores Tributários. (2004). **Protocolo 02/2004 - Cooperação Práticas**. ENAT - Encontro de Administradores Tributários. Salvador.

ENAT - Encontro de Administradores Tributários. (2005). **Protocolo 03/2005 - NF-e**. ENAT - Encontro de Administradores Tributários. São Paulo.

Gil, Biancolino e Borges. **Sistemas de informações contábeis: enfoque sistêmico para empresa: computadorização de dados contábil-financeiros: auditoria de sistemas computadorizados**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1979.

IMONIANA, Joshua Onome. **Auditoria de sistemas de informação**. São Paulo: Atlas, 2005.

PARANÁ. **Norma de Procedimento Fiscal nº 056/2015**. Estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD - Escrituração Fiscal Digital(...), Curitiba, 2015. Disponível em: <http://www.sefanet.pr.gov.br/dados/SEFADOCUMENTOS/103201500056.pdf>. Acesso em 02 out. 2017.

RIBEIRO, Osni Moura. **Auditoria Fácil**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014

SANTOS, José Luiz dos. **Fundamentos de Auditoria Contábil**. 19. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILBERSCHATZ, Abraham. **Sistema de Banco de Dados**; tradução de Daniel Vieira, Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

SCHMIDT, Paulo; ARIMA, Carlos Hideo; SANTOS, José Luiz dos. **Fundamentos de auditoria de sistemas**. São Paulo: Atlas, 2006.

SPED. **SPED- Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em : www.sped.rfb.gov.br. Acesso em 05 de out de 2017.